



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1242/2023 XINGUARA-PA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DO RECEBIMENTO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA APOIO AS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PIRES DE FARIA, Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 1.190, de 22 de novembro de 2022, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 2.034.213,38 (dois milhões, trinta e quatro mil, duzentos e treze reais e trinta e oito centavos), conforme classificação contábil a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.365.0008.2300 - Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas	
31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	780.000,00
31.90.13 - Obrigações Patronais	244.000,00
33.90.30 - Material de Consumo	100.000,00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	50.0000,00
44.90.51 - Obras e Instalações	210.213,38
44.90.52 - Equipamento e Material Permanente	200.000,00
TOTAL GERAL	2.034.213,38

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

fundamento na Lei Federal nº 12.722/2012 e Portaria MEC/SEB nº 42/2023.

Art. 2º Para cumprimento de todos os instrumentos necessários, fica o Poder Executivo autorizado a incluir e remanejar valores dos elementos de despesas nas ações mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, no mesmo programa orçamentário referido no artigo 1º desta Lei, para utilização dos rendimentos bancários vinculados às respectivas transferências, tendo como fontes e limites o excesso de arrecadação referente aos rendimentos apurados no ano de 2023.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.189 de 22 de novembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Complementar Municipal nº. 06 de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, conforme especificações acima.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Xinguara-PA, em 07 de novembro de 2023.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal